
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO
EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

SINUSMED SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.980.867/0001-75, com sede junto à Rua José Martins Vieira, nº 919, sala A, Centro, CEP: 868400, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, representada por seu sócio administrador, Lucas Felipe dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 13.401.317-6, inscrito no CPF sob o nº 082.825.499-08, vem, respeitosamente, à presença do (a) Ilustre Presidente da Comissão de Credenciamento da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - Funeas, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** à Ata de Classificação publicada em 18/07/2025, o que faz com base nas razões adiante explanadas.

I) DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Anteriormente à análise dos motivos que ensejaram na interposição de Recurso Administrativo, necessária se faz a observação quanto ao preenchimentos dos requisitos mínimos à apresentação do mesmo, cujos pressupostos estão compreendidos na tempestividade, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato extintivo.

Consoante disposição do item nº 14.3 do Edital de Credenciamento nº 02/2025, aos interessados é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 dias úteis, contados à partir do dia subsequente à publicação da decisão.

Desse modo, considerando a data de publicação da Ata e as regras para a contagem de prazo, verifica-se a **tempestividade** do Recurso Administrativo nesta oportunidade apresentado.

A **legitimidade**, o **interesse recursal** e a **inexistência de fato extintivo** estão perfeitamente caracterizados, considerando o fato de que a recorrente está participando do processo de chamamento público tendo, na sessão ocorrida em 17.07.25, observado e apontado irregularidades passíveis de discussão em sede de recurso.

Assim, demonstrado o preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade recursal, resta evidente, portanto, o cabimento do presente recurso e a análise dos fatos alegados pela recorrente.

II) DOS MOTIVOS/DAS RAZÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A) DA INOBSERVÂNCIA QUANTO AOS TERMOS DO PRÓPRIO EDITAL NA CONDUÇÃO DA SESSÃO REALIZADA EM 17.07.25

O Recurso Administrativo ora interposto trata sobre o Edital de Credenciamento/ Chamamento Público nº 02/2025, sendo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – Funeas a responsabilidade pela condução do referido procedimento administrativo, que foi instaurado com o objetivo de contratar pessoas jurídicas prestadoras de serviços assistenciais em saúde, para atendimento das necessidades/demandas oriundas do Hospital Adauto Botelho, situado junto à Rua

Ivone Pimentel, nº 1639, Centro, na cidade de Pinhais, estado do Paraná.

Assim, de modo a nortear o referido processo administrativo, o Edital especificou as condições para a habilitação, bem como todas as regras para a perfeita condução do procedimento, dentre elas, **a proibição expressa de entrega de documentos em cópia frente e verso, grampeados ou encadernados**, conforme abaixo colacionado:

21-Demais anexos

OBS: Os documentos acima mencionados deverão ser entregues com identificação da sequência numérica bem como todas as páginas devem estar numeradas e rubricadas por um responsável pela empresa.

É vedada a entrega de documentos em cópia frente e verso, grampeados ou encadernados.

Ocorre que, no ato de abertura dos envelopes, foi observado pelo representante da recorrente presente naquela ocasião, **que grande parte das empresas inobservaram à referida vedação editalícia, tendo realizado a entrega de suas documentações grampeadas e, portanto, em total desacordo com o previsto em Edital.**

Ao observar a irregularidade durante a condução do procedimento e o recebimento da documentação grampeada por parte da Comissão de Credenciamento, o representante desta recorrente, imeditamente, questionou os motivos pelos quais a documentação seria recebida (já que continha expressa proibição nesse sentido), tendo recebido como resposta da Comissão de Credenciamento e Jurídico da Fundação, que a anuência estaria justificada no fato de que a exigência prevista em Edital correspondia à excesso de formalismo e também na ausência de numeração da vedação no Edital, cujo argumento não faz o mínimo sentido, já que a análise do mesmo permite verificar que a referida proibição está contida na “observação” do item nº 8.7, abrindo, dessa forma, margens à questionamentos acerca da imparcialidade do procedimento administrativo e o possível favorecimento das participantes que inobservaram à referida vedação.

Desse modo, considerando o ocorrido ao longo da sessão realizada para abertura dos envelopes e análise das documentações, bem como as respostas apresentadas pela Comissão de Credenciamento naquela oportunidade, esta recorrente solicita maiores esclarecimentos por parte da responsável pela condução do certame, no sentido de elucidar quais outros critérios serão também interpretados como “excesso de formalismo” em Editais futuros, pois dessa maneira a ora recorrente poderá ter a tranquilidade de não sofrer inabilitações por descumprimento das normas editalícias.

B) DO PEDIDO DE DESABILITAÇÃO DAS EMPRESAS ALPIMED, CAIOBÁ, LIGAHEALTH e SONIA APARECIDA POR INOBSERVÂNCIA AO CONTIDO NO ITEM Nº 10.1.5.3.1

Não bastasse a irregularidade quanto ao recebimento de documentação grampeada, que foi prontamente observada e apontada pela ora recorrente, a Comissão de Credenciamento, novamente, inobservou aos termos contidos em Edital, ao considerar os Atestados de Capacidade Técnica das participantes Alpimed Serviços em Saúde Ltda, Caiobá Serviços em Saúde, Ligahealth Serviços em Saúde e Sonia Aparecida Ltda, **todos desprovidos do número de telefone**, cuja exigência está prevista item nº 10.1.5.3.1 e o conteúdo segue abaixo colacionado:

10.1.5.3.1 Papel timbrado da empresa que está emitindo o Atestado, dados completos da empresa como razão social, CNPJ, endereço, telefone.

Ao constatar que as referidas empresas não haviam apresentado os Atestados conforme as disposições contidas em Edital, a ora recorrente realizou questionamento nesse sentido, obtendo, na data de 18.07.25, a justificativa expressa de que a ausência de informação de contato telefônico configura excesso de formalismo e não motivo para Inabilitação, o que, mais uma vez, aponta para o possível favoritismo/beneficiamento das participantes há pouco nominadas.

Assim, pelo motivo acima elencado, consubstanciado na inobservância do previsto pelo item nº 10.1.5.3.1 do Edital de Credenciamento nº 02/2025, **requer a desabilitação das empresas Alpimed Serviços em Saúde Ltda, Caiobá Serviços em Saúde, Ligahealth Serviços em Saúde e Sonia Aparecida Ltda**, de maneira a garantir a justiça e isonomia entre as participantes do processo.

C) DO PEDIDO DE DESABILITAÇÃO DAS EMPRESAS BARBOSA, CPP, MS, ELYSIUM E R. DE ANDRADE POR INOBSERVÂNCIA À “OBSERVAÇÃO” CONTIDA NO ITEM Nº 8.7 DO EDITAL

Não sendo suficientes as inobservâncias há pouco narradas, mais uma vez, a Comissão de Credenciamento da Funeas descumpriu com os termos do Edital durante

a realização da sessão ocorrida em 17.07.25, vez que, **aceitou sem rúbrica**, os documentos apresentados pelas empresas Barbosa Serviços em Saúde, CPP Serviços em Saúde, MS Saúde, Elysium Serviços em Saúde Ltda e R. de Andrade S. Assit. em Saúde, cuja exigência estava prevista nas disposições editalícias e segue abaixo colacionada:

OBS: Os documentos acima mencionados deverão ser entregues com identificação da sequência numérica bem como todas as páginas devem estar numeradas e rubricadas por um responsável pela empresa.
É vedada a entrega de documentos em cópia frente e verso, grampeados ou encadernados.

Pelo motivo exposto e, diante da suspeita de favorecimento em relação às empresas Barbosa Serviços em Saúde, CPP Serviços em Saúde, MS Saúde, Elysium Serviços em Saúde Ltda e R. de Andrade S. Assit. em Saúde, que não apresentaram as documentações conforme exigido em Edital, **pugna pela desabilitação das mesmas** como medida de justiça e isonomia.

III) DOS PEDIDOS

Diante das irregularidades apontadas, requer:

- a) A **desabilitação** das empresas Alpimed Serviços em Saúde Ltda, Caiobá Serviços em Saúde, Ligahealth Serviços em Saúde e Sonia Aparecida Ltda por inobservância ao item nº **10.1.5.3.1** e, das participantes Barbosa Serviços em Saúde, CPP Serviços em Saúde, MS Saúde, Elysium Serviços em Saúde Ltda e R. de Andrade S. Assit. em Saúde por descumprimento da observação contida no tópico 8.7, ambos contidos no Edital de Credenciamento nº 02/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS FELIPE DOS SANTOS
Data: 22/07/2025 18:16:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SINUSMED SERVIÇOS LTDA
Representada por Lucas Felipe dos Santos
(Datado e assinado Digitalmente)